



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, para incluir a vacina nonavalente contra o Papilomavírus Humano (HPV) no calendário nacional de vacinação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Fica incluída no calendário nacional de vacinação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vacina nonavalente contra o Papilomavírus Humano (HPV), conforme diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

